



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 273/95

Autoriza a contratar operário para o serviço de fundição de módulos sanitários.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

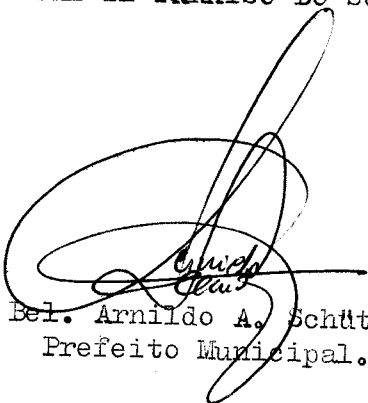
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por força do disposto no art. 241 da Lei Municipal nº 078/91, de 05 de abril de 1991, autorizado a contratar, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por mais 44 (quarenta e quatro) dias, a contar da data da publicação desta Lei, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e mediante contrato administrativo, um operário para o serviço de fundição de 25 (vinte e cinco) Módulos Sanitários do Programa de Saneamento Comunitário-PROSAN.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Obras e Serviços.

Art. 3º - O contratado receberá o equivalente a 1 (um) Salário Mínimo mensal no período em que vigor o Contrato.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
29 DE AGOSTO DE 1995.



Bel. Arnildo A. Schütz,
Prefeito Municipal.